

# O PROCESSO ELEITORAL NA REPÚBLICA VELHA E A LEI ROSA E SILVA

Pedro Henrique Mendes SOUZA LIMA<sup>1</sup>

**RESUMO:** A República passou por diversos modelos eleitorais desde a sua independência política em 1822, passando por momentos de grande repressão até encontrar sua estabilidade democrática. Nesse passo, encontrou instabilidades por meio do império, da República Velha, da Era Vargas, da Ditadura Militar até chegar à Nova República, instaurada com a eleição de Tancredo Neves em 1985. O objetivo do presente estudo é resgatar importantes capítulos da história política, cultural e jurídica, ressaltando algumas Leis que firmaram a instauração do Processo Eleitoral Brasileiro.

**Palavras-chave:** Processo Eleitoral. República Velha. Lei Rosa e Silva. Democracia.

## 1 INTRODUÇÃO

Em meados de 1891 e 1930, o sistema eleitoral que conduzia as eleições do presidente, vice-presidente, senadores e deputados federais, foi planejado por quatro maneiras. Na República Velha, as eleições para as ditas assembleias estaduais eram estruturadas por leis estaduais.

A primeira delas eram as normas que regeram a eleição dos constituintes de 1891. Nesse período, os eleitos elegeram de forma indireta o presidente e vice. A segunda foi estabelecida pelo governo Floriano Peixoto. Em 1904 surge a terceira, na qual ficou conhecida como Lei Rosa e Silva. A quarta e última, foram às mudanças aplicadas por Wenceslau Brás em 1916 no sentido de moralizar as eleições. Doravante, Brás ficou conhecido como desbravador da criação de uma justiça eleitoral no Brasil.

No decorrer de todo período, os certames políticos ocorreram em torno das listas de eleitores, ou seja, candidatos procuravam encontrar meios de beneficiar as listas com os nomes dos eleitores, os meios de apuração, a verificação dos

---

<sup>1</sup> Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. peemendes\_@hotmail.com

resultados e o reconhecimento dos candidatos eleitos, surgindo expressões como: “voto de cabresto” ou “curral eleitoral”.

## **2 O PROCESSO ELEITORAL NA REPÚBLICA VELHA**

Com o fim do período imperial brasileiro em 15 de novembro de 1889 – proclamação da República-, os sistemas utilizados por governantes não se aprimorou frente ao regime democrático e livre de influências, pelo contrário, o poder econômico continuou a beneficiar os que detinham dele. Como observa Jairo Nicolau (2004, p.12):

(...) o processo eleitoral era absolutamente viciado pelas fraudes em larga escala e, salvo poucas exceções, as eleições não eram competitivas. As eleições, mais do que expressar as preferências dos eleitores, serviram para legitimar o controle do governo pelas elites políticas estaduais.

A fraude passou a ser generalizada alcançando todas as fases e searas do processo eleitoral (alistamento, votação, apuração...). Nesse ambiente, os principais instrumentos de falsificação eleitoral eram chamados de “bico de pena” e a “degola”. O meio denominado “bico de pena” consistia na adulteração de atas produzidas pela Mesa Eleitoral, segundo o professor Vitor Nunes Leal (2009, p.2): inventavam-se nomes, eram ressuscitados os mortos e os ausentes compareciam. Já o mecanismo da “degola” era utilizado por deputados governistas que não reconheciam os diplomas dos parlamentares da oposição quando eleitos.

Todos os estados tinham autonomia para organizar todo processo eleitoral para a escolha de seus governadores e representantes, ainda, poderiam impor regras para escolha de representantes municipais. Nesse pensamento aduz Jairo Nicolau (2004 p.14):

“Um aspecto interessante do sistema político da Primeira República é o status dado à política municipal. Como a Constituição de 1891 concedeu autonomia aos estados para deliberar sobre a matéria, houve uma enorme variação quanto ao processo eleitoral dos municípios. Em alguns estados havia eleição para o chefe do Executivo (o nome variava de acordo com o estado: prefeito, intendente, superintendente, agente do executivo) de todos os municípios. Em Minas Gerais (entre 1903-30) e no Rio de Janeiro (até 1920), o presidente da Câmara era responsável

pela função executiva. Em alguns estados (Ceará e Paraíba) todos os prefeitos eram indicados pelo governador. Em outros, havia indicação para os prefeitos das capitais, estâncias hidrominerais e cidades com obras e serviços de responsabilidade do estado.”

Dentre esses lapsos temporais e eleitorais, diversos sistemas foram integrados ao país, porém, em 1904 foi instituída a Lei Rosa e Silva, de autoria de um senador com o mesmo nome. A partir daí todo distrito seria responsável pela eleição de cinco representantes para Câmara dos Deputados, permitindo que o eleitor votasse em até quatro nomes, sendo possível o voto cumulativo. O sistema eleitoral trazido pela Lei Rosa e Silva perdurou até o final da República Velha.

### **3 A LEI ROSA E SILVA**

Ao décimo quinto dia do mês de novembro de 1904, Rodrigues Alves, sancionou a nova Lei eleitoral da República. Lei essa que revogou a Lei Eleitoral nº 35 de 26 de janeiro de 1892, assim como toda legislação anterior. A Lei Rosa e Silva contava com 16 capítulos, 152 artigos mais parágrafos.

#### **3.1 O alistamento**

Com o advento da Lei Rosa e Silva, o alistamento dos eleitores seria preparado em cada município por uma comissão especial. Essa comissão era formada por: dois dos maiores contribuintes de impostos prediais, dois dos maiores contribuintes de impostos sobre propriedade rural e três cidadãos comuns eleitos por membros do governo municipal.

Para ser eleitor, era necessário alguns requisitos, (i) idade mínima, (ii) saber ler e escrever seu nome, estado civil, filiação, idade, profissão e residência.

#### **3.2 Eleições**

As eleições para deputados e senadores seriam realizadas em toda a República no dia 30 de janeiro. Já para presidente e vice-presidente seria feita no dia primeiro de março do último ano do período presidencial.

### **3.3 O processo eleitoral**

As mesas eram compostas por cinco membros efetivos e cinco suplentes, ficando estes responsáveis pela efetivação do voto, ainda, terminando a eleição era imediatamente feita a apuração pela própria mesa e lavrada a ata com os resultados indicando os representantes.

### **3.4 Outras disposições**

A lei também estabelecia algumas condições de elegibilidade para cargos federais e relacionava as inelegibilidades. Sobre a incompatibilidade, postulava o art.12:

Art.12 – Durante as sessões, o mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública, considerando-se como renúncia do mandato semelhante exercício depois de reconhecido ou empossado o deputado ou senador”.

Finalmente, havia capítulos sobre nulidades de eleições, multas e disposições penais.

## **3 CONCLUSÃO**

É mais do que perceptível, que o Brasil avançou em questões eleitorais. Os valores históricos serviram para aprimorar a visão do legislador nas mudanças atuais. Há de se perceber que a Lei Rosa e Silva redigida pelo senador à época Francisco de Assis Rosa e Silva, foi pioneira em trazer ao nosso ordenamento jurídico normas que modelam o processo eleitoral, no mais, abrangeu-se outras

matérias do Direito como resultado por afronta a Lei eleitoral, tal como punições penais.

Portanto, diante de todo exposto, conclui-se que os resultados restados pela republica velha, rendeu frutos positivos, ajudou a evoluir o sistema eleitoral, construir uma democracia mais sólida e demonstrar os “podres” de uma politica celetista.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BARREIROS NETO, Jaime. Histórico do processo eleitoral brasileiro e retrospectiva das eleições. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2162, 2 jun. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12872>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Multipartidarismo e democracia**: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro (1985-1994). 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

FERREIRA RODRIGUES, Manoel. **A evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro**. Brasília: Senado, 2001.

BRAZ, Petrônio. **Eleições Municipais 2012**. São Paulo: Ed. Mizuno. 2012

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Ed. Companhia das letras. 1948.